



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Contrato nº 02/2021**

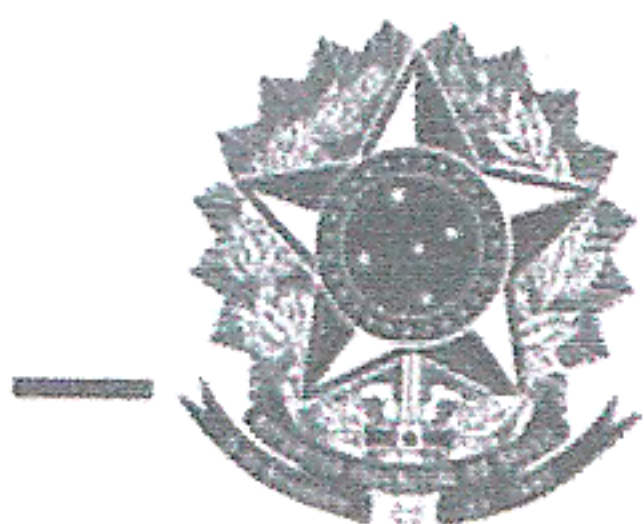
**Processo Administrativo nº 1298756/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO, E ELABORAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA (TEXTOS SOLUÇÕES – ESTENOTIPIA, DEGRAVAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS).**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA (TEXTOS SOLUÇÕES – ESTENOTIPIA, DEGRAVAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.421.115/0001-80, estabelecida na ST SHIN QI 7, CONJUNTO 13, nº 09 – casa, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, taquígrafa, inscrita no CPF sob o nº 098.532.191-15 e cédula de identidade nº 250587, expedida pelo DPF/DF, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de Taquigrafia, Transcrição, e elaboração de Atas de reuniões, referente ao processo administrativo 1298756/2021 e Ato de Dispensa de Licitação, a qual se vinculam, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Taquigrafia, Transcrição e elaboração de Atas de reuniões para as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias de acordo com quantitativos a seguir descritos:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	Valor Unitário	Valor/Anual
Prestação de serviços de Taquigrafia transcrição e elaboração de Atas das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, para atender às necessidades do CAU/RJ.	Transcrição de gravações de reuniões e elaboração de atas – Sessões Plenárias Ordinárias	24 horas	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
	Serviço de transcrição de gravações e elaboração de atas - Sessões Plenárias Extraordinárias	08 horas	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 9.600,00</b>	

1.2. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente aos serviços de Taquigrafia, transcrição e elaboração de Atas de reuniões, incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato

1.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO





2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição constante deste Contrato, e em especial dos itens constantes desta Cláusula.

2.2. Horas estimadas de cada serviço:

a) Transcrição de Sessões Plenárias Ordinárias e Confecção de Atas/Íntegras – 24 horas;

b) Transcrição de Sessões Plenárias Extraordinárias e Confecção de Atas/Íntegras – 08 horas;

**2.2.1. Taquigrafia:**

- Plenárias Ordinárias – 24 horas;
- Plenárias Extraordinárias – 08 horas;
- Eventos – 32 horas.

**2.2.3. Confecção de Atas:**

a) As horas gastas com a Confecção das Atas estão incluídas no serviço de Taquigrafia.

2.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações oriundas das “degravações” do CAU/RJ, sob sua guarda e armazenamento.

2.4. A Contratada deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, garantindo que, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, manterá todo o conjunto de gravações e suas respectivas transcrições (degravações) em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido a informação do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada na seara cível e criminal.

2.5. - Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- 3.1. A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizado remotamente, sem a necessidade de comparecimento presencial na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.
- 3.2. Prazo de entrega das Atas: 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da entrega dos áudios, lista de presença e pauta pelo CAU/RJ à Contratada;
- 3.2.1. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Contrato.
- 3.3. Os serviços previstos neste Contrato serão recebidos da seguinte forma:
- 3.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, I, “a” da Lei 8666/93.
- 3.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da Ata, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, I, “b”, §3º da Lei 8666/93.
- 3.4. O Contratante rejeitará as Atas entregues caso executadas em desacordo com as especificações contidas neste instrumento.
- 3.5. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033, identificada pela rubrica “Demais Serviços Profissionais”, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2021, verificando-se de fls. 55/56 que a disponibilidade alcançou os últimos 6 meses do ano de 2021, atestando saúde financeira para eventual prorrogação, que não se cogita.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**



**5.1. O Contratante obrigar-se a:**

- I. Proporcionar à CONTRATADA todos os elementos necessários à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato.
- IV. Receber provisoriamente e definitivamente as Atas, nas formas definidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****6.1. São obrigações da Contratada, conforme descrição no Termo de Referência:**

- I. Prestar os serviços objeto descritos no Termo de Referência, livre de qualquer vício que possa comprometer sua qualidade.
- II. Reparar, corrigir remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente termo, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- III. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- IV. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre objeto contratado.
- V. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais.
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal pela Contratada e respectiva atestação do servidor, que não o ordenador de despesas, observadas as condições legais.
- 7.2. O pagamento, efetuado por meio de depósito na conta bancária a ser indicada, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções





tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das notas mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

7.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

7.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 1 dia útil da data de sua emissão juntamente com certidões de regularidade fiscal.

7.6. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O contrato terá por vigência o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1. Tendo em vista que o presente contrato se trata de contratação temporária, enquanto se realizar processo licitatório próprio para o serviço, não haverá renovação.

8.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, tendo em vista a duração de 6 (seis) meses sem hipótese de renovação.

9.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando





álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, III, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.3. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

10.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.





**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- 14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 14.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;





**14.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

**14.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 14.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**14.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**14.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**14.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**14.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**15.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

18.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

19.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

19.2. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente do CAU/RJ

---

**TÂNIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA (TEXTOS SOLUÇÕES –  
ESTENOTIPIA, DEGRAVAÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS)**

Tânia Maria Pena Tosta da Silva

representante legal

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: